

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01355/13.
PLL Nº 127/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que reconhece como profissão a atividade de consultor ou terapeuta em dependência química.

Por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Constituição Estadual, por sua vez, no artigo 13, inciso I, declara competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares mediante expedição de alvará de localização (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do acima exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição..

Contudo, por força do disposto no artigo 22, inciso XVI, da Carta Magna, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 27 de maio de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594